



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 299/2025

Guaporé, 04 de agosto de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 69/2025, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DE DOIS LAJEADOS e SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 69/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 69/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DE DOIS LAJEADOS e SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para firmar Convênio de Mútua Colaboração com os municípios de DOIS LAJEADOS e SERAFINA CORRÊA, para fins de manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé, criada através da Lei nº 3181/2011, de 26-07-2011.

A celebração do convênio entre os Municípios tem como objetivo garantir a manutenção e o adequado funcionamento da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, unidade destinada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A Casa de Acolhimento é um serviço essencial da política pública de assistência social e de proteção especial de alta complexidade, acolhendo temporariamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em razão de violação de direitos.

A manutenção desse espaço exige recursos financeiros, humanos e materiais.

Assim, os municípios de Dois Lajeados e Serafina Corrêa, por meio deste convênio, irão contribuir conforme à demanda apresentada por cada um, compartilhando as responsabilidades e os custos operacionais do serviço, o que viabiliza a continuidade do atendimento com qualidade, segurança e dignidade às crianças e adolescentes acolhidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que, através da Lei nº 3782, de 23 de maio de 2017, foi celebrado convênio com os municípios de Dois Lajeados, Montauri, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa e União da Serra. Após a realização de reuniões com os representantes dos municípios, apenas Dois Lajeados e Serafina Corrêa optaram por permanecer na parceria.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a celebração deste convênio, tendo em vista o interesse público envolvido, a necessidade de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e a cooperação intermunicipal como instrumento de fortalecimento da rede de proteção social.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DE DOIS LAJEADOS e SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com os municípios de DOIS LAJEADOS e SERAFINA CORRÊA, para fins de manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente e atendimento da demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos municípios partícipes do respectivo Termo.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no Termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo M. Assistência Social
- Atividade -2082- Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente
- Projeto – 1042- Aquisição de Bens para a Casa de Acolhimento

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

DOS PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo Prefeito ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**.

MUNICIPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, na cidade de Dois Lajeados - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.524.0001-03, neste ato representado pela Prefeita FABIANA GIACOMIN, CPF nº 914.982.600-04, residente e domiciliada na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984.0001-80, neste ato representado pelo Prefeito DANIEL MORANDI, CPF nº 001.568.720-13, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**.

As partes celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para manutenção e melhorias da CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ e atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos Municípios partícipes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

I – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ:

- a) garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte dentro do Município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- a integração/reintegração da criança e/ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- b) manter a Casa de Acolhimento com equipe mínima, composta de Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Cozinheira, Vigilante e Servente;
 - c) direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento, promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - d) atender crianças e adolescentes dos Municípios partícipes, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;
 - e) realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;
 - f) preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar em parceria com as políticas públicas de cada Município, cabendo **a equipe técnica da Casa de Acolhimento, realizar o acompanhamento familiar, afim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o possível retorno da criança e/ou adolescente à família sendo ela de origem ou extensa;**
 - g) integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 - h) não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e as orientações judiciais;
 - i) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
 - j) promover a participação na vida da comunidade local;
 - k) responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ;
 - l) efetuar a preparação gradativa para o desligamento.

II - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES::

- a) repassar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a título de manutenção da Casa de Acolhimento, **a contar de 1º de junho de 2025**, o valor de **R\$ 2.965,52** (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais e **R\$ 8.896,66** (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais por menor ou adolescente atendido, **valores que serão reajustados anualmente pela variação do IPCA;**
- b) indicar formalmente representante do Município perante a Casa de Acolhimento para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança e/ou adolescente acolhido;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, exclusivo para a criança e/ou adolescente, para que não seja exposto perante a sociedade do local de origem até a Casa de Acolhimento e, da Casa de Acolhimento até o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- local de origem, incluindo equipe técnica da Casa de Acolhimento , inclusive motorista quando solicitado pela Coordenação da Casa de Acolhimento;
- d) custear os atendimentos especializados de saúde e os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou, se fornecidos, que forem adquiridos de forma emergencial em horários não atendidos pelo mesmo;
- e) custear despesas relacionadas a criança e/ou adolescente quando o atendimento se der fora da Casa de Acolhimento, ou seja, em qualquer Município onde necessitar se deslocar para o atendimento ou, até mesmo, para aproximação familiar (alimentação).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** acarretará a interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**, do repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

OS **CONVENENTES** decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal

Este convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de Vigência

Este Convênio vigorará por 01 (um) ano, a partir de **01 de junho de 2025** podendo, no interesse entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em execução dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ correrão por conta da Lei de meios vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- I. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste instrumento, face o superior interesse público;
- II. Este Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS

FABIANA GIACOMIN

Prefeita

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA

DANIEL MORANDI

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEF7-FCFD-4747-F467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 04/08/2025 09:18:16 GMT-03:00

Papel: Prefeito

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/EEF7-FCFD-4747-F467>